



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

*Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito*  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –  
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

LEI Nº 3.477 /2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Gravatá, vinculado a secretaria de Ação e Desenvolvimento Social. Órgão normatizador, controlador e fiscalizador da Política Pública Municipal da Pessoa com Deficiência. Instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição Bipartite, para o controle social e de atuação no âmbito do Município de Gravatá. Também conhecido pela sigla COMUD.

**Parágrafo Único** - O COMUD terá como finalidade acompanhar a implantação e implementação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, e promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - O COMUD terá caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

**Art. 3º** - O COMUD terá as seguintes atribuições:

**I** - formular diretrizes, elaborar planos e políticas públicas no âmbito da administração municipal, visando à garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, propondo e deliberando sobre os critérios para aplicação de recursos bem como acompanhando junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;

**II** - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

*A*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

*Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito*  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –  
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

XV - realizar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e mobilidades reduzidas;

**Art. 4º** - O pleno do COMUD será formado por 12 (doze) membros titulares e, em igual quantidade de suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

**I** - 06 (seis) representantes governamentais, preferencialmente das seguintes secretarias:  
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Secretaria Municipal de Educação;  
Secretaria Municipal de desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura;  
Secretaria Municipal de Turismo;  
Secretaria Municipal da Infância e Juventude.

**II** - 01 (um) Representante do poder legislativo Municipal.

**III** - 07 (sete) Representantes da sociedade civil organizada com sede e foro no Município de Gravatá, legalmente constituída e preferencialmente aquelas que desenvolvam trabalhos com pessoas que porte algum tipo de deficiência.

**Art. 5º** - Para cada membro titular no COMUD caberá um suplente, preferencialmente da mesma entidade do membro titular.

**Art. 6º** - Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas secretarias, e os representantes da sociedade civil, eleitos por seus respectivos segmentos, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de atos normativos.

**Art. 7º** - Cada conselheiro titular e os respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 8º** - O COMUD terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Comissões Temáticas;
- IV** - Secretaria Executiva.

**Art. 8º** - As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições do presidente, das Comissões Temáticas, bem como da Secretaria Executiva, serão definidas no Regimento Interno do COMUD, que será aprovado pelo conselho até 60 (sessenta) dias após a definitiva implantação do Conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

*Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito*  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –  
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

**III** - subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer quando se fizer necessário;

**IV** - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

**V** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VI** - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

**VII** - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**VIII** - manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a locação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;

**IX** - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política pública municipal da pessoa com deficiência e mobilidades reduzidas;

**X** - emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidades reduzidas;

**XI** - monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das pessoas com deficiência e mobilidades reduzidas;

**XII** - fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal relativo à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidades reduzidas nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;

**XIII** - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência e mobilidades reduzidas, nas esferas governamental e não-governamental;

**XIV** - promover intercâmbio com organismos Estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo COMUD;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

*Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito*  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –  
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

**Art. 9º** - A Secretaria Executiva será exercida por um funcionário do quadro de pessoal da prefeitura, preferencialmente, com reconhecida atuação na área da deficiência, nomeado pelo prefeito.

**Art. 10** - O COMUD, através do Município de Gravatá, poderá celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos do gênero, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, para a troca de experiências na área de sua atuação.

**Art. 11** - De acordo com solicitação do COMUD, o Poder Executivo disponibilizará servidores de quaisquer unidades da Prefeitura para a consecução de seus fins.

**Art. 12** - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13** - A participação de todos os membros integrantes no COMUD dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como serviço Público relevante.

**Art. 14** - O mandato dos membros do COMUD será renovado a cada 02 (dois) anos, através de eleição para os representantes da sociedade civil organizada e por indicação para os representantes do poder executivo e legislativo.

**Art. 15** - Para implantação do COMUD, o Município deverá abrir ampla discussão junto à sociedade, de maneira que todos, querendo possam participar das discussões e implantação do referido conselho.

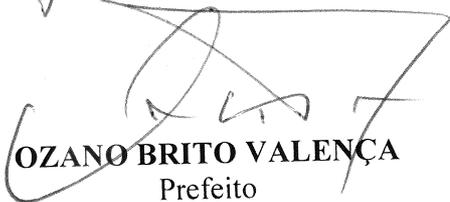
**Art. 16** - Fica o Prefeito autorizado a gastar até R\$. 6.000,00 (seis mil reais) com o processo de implantação do COMUD.

**Parágrafo Único** - O processo de implantação do COMUD deverá iniciasse até 30 dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 18** - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Palácio Joaquim Didier, 26 de Junho de 2009

  
**OZANO BRITO VALENÇA**  
Prefeito